



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1146 | Aquidauana - MS | terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	3
EXTRATOS	12
CONVOCAÇÕES	12
PODER LEGISLATIVO	13
LICITAÇÕES	13

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.610/2019

“DISPÕE SOBRE O ABAIRRAMENTO DO DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Fica instituído o Abairramento Urbano do Município de Aquidauana, que divide a cidade em 12 (doze) bairros com suas subdivisões designadas por vila, conjunto, residencial e jardim.

Parágrafo único – As definições e delimitações dos bairros estão relacionadas a seguir:

§ 1.º - O mapa: Abairramento Urbano de Aquidauana faz parte integrante da presente Lei.

§ 2.º - A nomenclatura utilizada no Abairramento tornar-se-á oficial com a aprovação desta Lei.

✓ **Bairro Centro**

Ao Norte – Limita com a Linha Férrea;

Ao Sul – Limita com o Rio Aquidauana;

Ao Leste – Limita com a Rua Duque de Caxias;

Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro Alto**

Ao Norte – Limita com as Ruas Giovani Toscano de Brito e Joaquim Nabuco;

Ao Sul – Limita com a Linha Férrea;

Ao Leste – Limita com as Ruas Álvaro Pontes e Rua Quintino Bocaiúva;

Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro Cidade Nova**

Ao Norte – Limita com a Rua Francisco Pereira Alves;

Ao Sul – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;

Ao Leste – Limita com as Ruas Felipe Orro, Ovídeo Costa, 13 de Junho e Guia Lopes da Laguna;

Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro da Exposição**

Ao Norte – Limita com a Rua Ofrázilio Nunes Lopes - Antiga Rua 26 Norte;

Ao Sul – Limita com as Ruas Francisco Pereira Alves e Veriano Rodrigues Chagas;

Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi;

Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro da Serraria**

Ao Norte – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;

Ao Sul – Limita com a Linha Férrea e Rua Joaquim Nabuco;

Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi e Linha Férrea

Ao Oeste – Limita com as Ruas Álvaro Pontes e Quintino Bocaiúva.

✓ **Bairro Guanandi**

Ao Norte – Limita com a Linha Férrea;

Ao Sul – Limita com o Rio Aquidauana e Fazenda Guanandi;

Ao Leste – Limita com a Fazenda Guanandi;

Ao Oeste – Limita com a Rua Duque de Caxias.

✓ **Bairro Nova Aquidauana**

Ao Norte – Limita com a Área Rural;

Ao Sul – Limita com as Ruas 01, Dona Nega dos Reis, Rua José Pinto e Córrego João Dias;

Ao Leste – Limita com a BR 419 e o Córrego João Dias;

Ao Oeste – Limita com o Córrego Mangueirão.

✓ **Bairro Santa Terezinha**

Ao Norte – Limita com as Ruas Francisco Pereira Alves e Veriano Rodrigues Chagas;

Ao Sul – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;

Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi;

Ao Oeste – Limita com as Ruas Felipe Orro, Ovídeo Costa, 13 de Junho, e Guia Lopes da Laguna.

✓ **Bairro São Francisco**

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Assessor Executivo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

Assinado de forma digital por ULYSSES
ALVES CABRAL CAVALCANTE DE
SOUZA:04478638195
Dados: 2019.02.26 10:07:31 -04'00'



Ao Norte – Limita com o Córrego Guanandi e Área Rural;

Ao Sul – Limita com a Linha Férrea;

Ao Leste – Limita com a Área Rural;

Ao Oeste – Limita com o Córrego Guanandi.

✓ **Bairro Trindade**

Ao Norte – Limita com a Área Rural e Ruas Dona Nega dos Reis e José Pinto;

Ao Sul – Limita com a Linha Férrea e o Córrego João Dias;

Ao Leste – Limita com a Rua José Carnio e Córrego João Dias;

Ao Oeste – Limita com Área Rural.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 2.º - Com o propósito de facilitar o entendimento desta Lei, dá-se a conhecer exatamente os significados das palavras aqui utilizadas:

Abairramento - É o parcelamento de uma área urbana em bairros.

Bairros - São parcelas de uma área urbana.

Cidade - É o distrito-sede de um município; É a sede administrativa de um município.

Comum - O que pertence a todos ou do qual, todos podem participar; que se faz em conjunto.

Comunitário - Tudo que tem relação ou é pertencente à comunidade.

Distritos - São todas as áreas urbanas existentes em um município. É um complexo demográfico, social e econômico, constituído por uma população não agrícola;

Equipamentos Comunitários - Consideram-se equipamentos comunitários as edificações implantadas em área urbana destinadas ao lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares.

Equipamentos Públicos - Consideram-se equipamentos públicos os melhoramentos públicos, tais como: rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta de esgoto, rede de energia elétrica domiciliar, rede telefônica, pavimentação de vias e similares.

Frente da edificação - É a face exterior da edificação onde se conecta o seu acesso principal.

Frente do lote - É a face de lote voltada para a via pública. A face oposta designa-se fundos.

Município - É a circunscrição de uma parcela territorial do Estado, composta de área rural e urbana(s), com função administrativa própria.

Parcela - É uma pequena parte, um pedaço, uma fração do todo.

PCC - Planta Cadastral da Cidade.

PMA - Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Testada do lote - É a medida da face do lote que faz divisa com o logradouro público,

Art. 3.º - A Planta Cadastral da Cidade (PCC) continuará em vigor, permanecendo inalteradas as numerações que concerne às referências das quadras.

Art. 4.º - A numeração da edificação designa, aproximadamente, a distância que vai do meio da testada do lote até o início da via pública.

Parágrafo único - As numerações das edificações, em ordem crescente a partir dos referenciais abaixo, obedecem aos seguintes critérios: do lado direito, números pares e do lado esquerdo, números ímpares, observando-se o seguinte procedimento:

I - Rio Aquidauana - para as vias públicas que se direcionam para o Norte;

II - Córrego João Dias - para as vias públicas que se direcionam para o Leste e para o Oeste.

Art. 5.º - O Abairramento aprovado deverá permanecer inalterado por um período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 6.º - Esta Lei define Bairro como sendo uma parcela territorial da zona urbana que satisfaça aos requisitos seguintes:

I - Possuir identidade física e territorial, sendo reconhecido os seus limites naturais ou instituídos pela população;

II - Apresentar uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população em constante processo de articulação com outros Bairros, integralizando a Cidade;

III - Estar provido de equipamentos comunitários e públicos, de estabelecimentos de consumo, de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população;

Parágrafo único - As subdivisões dos bairros (Vila, Conjunto, Jardim e Residencial), isoladamente, não preenchem os requisitos que caracterizam os bairros, embora possuam características próprias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.611/2019

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2.º, do art. 3.º, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.379/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - (...)

§ 2.º - Do valor destinado ao pagamento do adicional de produtividade será:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) rateado entre os fiscais de tributos e o Encarregado do Núcleo de Receitas.

II - 35% (trinta e cinco por cento) rateado entre os demais servidores definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2019

